



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 913/2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de camaragibe – pe.**

**Art. 1º** - Esta Lei determina o cidadão que cause atropelamento de animal em vias públicas, a obrigatoriedade da prestação de socorro, bem como estabelece a obrigatoriedade ao condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

§ 1º Compreendendo como vias públicas: a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

§ 2º Para a prestação de socorro, realizar-se-á o transporte do animal imediatamente até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação no prazo de 5 (cinco) anos;

**Art. 4º** No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 23 de maio de 2022.

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe